



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 798/2018.**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 798, de 7 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município concederá incentivo, na forma de subsídio financeiro, sendo 50% (cinquenta por cento) a fundo perdido e o restante será pago pelos beneficiários, com carência de 6 (seis) meses e em 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IGP-M, para a exclusiva finalidade de fomentar agroindústrias familiares, até o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as novas agroindústrias, desde que haja parecer favorável dos Setores Técnicos quanto à viabilidade de instalação e funcionamento.

§1º. Para as agroindústrias já existentes e que estejam em pleno funcionamento, o valor máximo a ser disponibilizado será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem utilizados exclusivamente em reforma, ampliação e/ou aquisição de máquinas e/ou equipamentos; sendo 50 % (cinquenta por cento) a fundo perdido e o restante será pago pelos beneficiários, com carência de 6 (seis) meses e em 10 (dez) parcelas mensais corrigidas pelo IGP-M.

§2º. Considera-se nova agroindústria aquela em processo de regularização e cadastrada há menos de um ano no Programa Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul – PEAF/RS.”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, IV e VI, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 798, de 7 de dezembro de 2018, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 7º. (...)

I - deter, individualmente, ou em conjunto com seus familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas, não superiores, no total, a 4 (quatro) módulos fiscais;

II - (...)

III - (...)

IV - participar, com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva, tendo, com predominância de mão de obra familiar;

V - (...)

VI - possuir inscrição ativa no Município de Capão Bonito do Sul, com efetiva movimentação de venda de produtos agropecuários.”

Art. 3º. Ficam alterados os incisos I, II e VII, do artigo 10, da Lei Municipal nº 798, de 7 de dezembro de 2018, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 10. (...)



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

I – apresentar projeto técnico do investimento que pretende realizar, contendo orçamento detalhado dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários para implantação ou ampliação da agroindústria;

*II - apresentar cronograma da execução e estimativa da produção;
(...)*

VII - apresentar documento que comprova a propriedade ou posse do imóvel, acompanhado de matrícula atualizada do mesmo;”

Art. 4º. Ficam revogados os incisos III e X, do artigo 10, da Lei Municipal nº 798, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Fica alterado o §3º e inserido o §4º, no artigo 14, da Lei Municipal nº 798, de 7 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. (...)

(...)

§3º. Deverá o beneficiário prestar contas da aplicação do valor recebido do Município a título de incentivo, apresentando cópias de notas fiscais, contratos e recibos de pagamento relativos aos bens e serviços empregados na obra, ou nota fiscal da máquina e/ou equipamento adquirido.

§4º. No caso da aquisição máquina e/ou equipamento usado, será aceita, na prestação de contas, nota fiscal ou nota fiscal eletrônica de produtor para produtor, desde que acompanhada de laudo técnico ou declaração conjunta, firmada pelo comprador e pelo vendedor, atestando que os bens adquiridos estão em perfeitas condições de uso e funcionamento.”

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 798, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por objetivo promover alterações pontuais na redação da Lei Municipal nº 798, de 7 de dezembro de 2018, no sentido de atualizar os valores a serem disponibilizados às agroindústrias familiares do Município e deixar mais claros os requisitos para recebimento desses valores e para a prestação de contas respectiva.

A presente proposta busca, primeiramente, aperfeiçoar os mecanismos de apoio à agricultura familiar, promovendo maior clareza nos critérios de concessão de subsídios, bem como adequando os valores e prazos de financiamento às realidades econômicas e operacionais dos empreendedores rurais locais.

Quanto à atualização de valores, observa-se que a Lei original, foi sancionada e promulgada no ano de 2018 e, desde então, não houve atualização monetária, sendo necessária a alteração proposta, a fim de tornar efetivo **Programa da Agroindústria Familiar Mais Renda no Campo**, instituído, com a referida Lei no Município de Capão Bonito do Sul, sendo destinado ao incentivo financeiro à produção e utilização de mão de obra familiar.

De outra parte, verificou-se a necessidade de atualização dos critérios de elegibilidade, a fim de dar maior objetividade à análise técnica para concessão do incentivo, aprimorando exigências documentais, com foco na transparência e na correta aplicação dos recursos públicos e também visando a atualização do limite de módulos da propriedade rural apta ao recebimento dos recursos, adequando a Lei Municipal ao que se acha estabelecido na Lei Federal nº 8.629/1993, que conceitua pequena propriedade rural como sendo o imóvel com área de até quatro módulos fiscais.

Por fim, salientamos a necessidade de atualizar a legislação, a fim de que, já no presente exercício financeiro, possa ser realizado o processo de seleção de agroindústrias, para ampliação do *Programa Municipal da Agroindústria Familiar Mais Renda no Campo*.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**